



JAN. 20

ANGOLA

## Novas regras para operações cambiais

O recente Aviso do BNA n.º 15/19, de 30 de Dezembro, vem definir novas regras para a realização de operações cambiais por não residentes. Das principais alterações importadas pelo diploma, constam a dispensa de licenciamento do BNA quanto a:

- exportação de rendimentos associados a investimentos externos ou valores mobiliários, incluindo repatriamento de lucros e dividendos;
- reembolso de suprimentos;
- produto da venda de valores mobiliários;
- produto da venda de um investimento externo, desde que a venda seja feita a outro investidor externo que se obriga a importar um valor idêntico.

Investimentos em empresas cotadas em bolsa continuam sujeitas a regime específico e não beneficiam da isenção de licenciamento. De igual forma, a compra de títulos de dívida pública permanece sujeito a licenciamento do BNA, bem como a exportação de capitais relacionada com operações de desinvestimento.

O Aviso entrou em vigor no dia 30 de Dezembro de 2019. ■

**"O recente Aviso do BNA n.º 15/19, de 30 de Dezembro, vem definir novas regras para a realização de operações cambiais por não residentes."**